



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023
IMPUGNANTE: CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES
LTDA
PARECER JURÍDICO Nº 63/2023

Dos Fatos:

A empresa **CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA**, tempestivamente apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2023, que têm por objeto a AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS EDUCACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I, do referido Edital.

Das Alegações da Impugnante:

A Insurgente alega em suma que o Edital, nas especificações técnicas do produto licitado, restringe o número de participantes e que a impugnação *“visa tão somente afastar do referido procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária de possíveis e capacitados competidores, observando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.*

Segue a impugnante, argumentando que *“Em resumo o que queremos é simplesmente a livre concorrência conforme preconiza a lei, ou seja, que não se limite a apenas um fabricante e que esteja válida a disputa entre pelo menos três dos principais fabricantes de servidores na atualidade que são Dell, Lenovo e HP.”*

Por fim pede pela procedência da impugnação com a alteração do edital e a remoção das exigências relacionadas ao dispositivo de segurança ora exigido.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Do Mérito:

Em que pese os argumentos da Impugnante, temos que suas alegações não merecem prosperar, pois entende-se que o Edital da forma como está redigido no Anexo I, do Termo de Referência, onde descreve detalhadamente as especificações técnicas do objeto, faz tal exigência diante das necessidades técnicas e de segurança que o equipamento deve atender, já que os equipamentos **NOTEBOOKS EDUCACIONAIS** serão destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social do Município de Doutor Pedrinho.

Tal exigência de que o equipamento licitado possua local próprio para fixação e ou ancoragem para travamento de cabo de segurança baseada no padrão Kensington Lock ou Noble Wedge é justificado e atende ao interesse público, visando justamente a segurança e proteção do equipamento que passará a pertencer ao patrimônio público.

O Edital de Pregão Eletrônico, foi elaborado seguindo o padrão de exigências técnicas fornecido pelo Ministério da Educação – Diretoria de Tecnologia e Inovação - DIRT, tendo em vista que os recursos para aquisição de tais equipamentos, vieram através de convênio firmado com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE (ver WWW.fnde.gov.br), e estabelece que o equipamento ofertado atenda as especificações técnicas lá apresentadas.

Essas especificações técnicas previstas no Anexo I, do Termo de Referência do Edital - item 3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, item 14 – GABINETE e 15 – ACESSÓRIOS, assim especifica:

“(…)

14 – GABINETE:

(…)

c) POSSUIR LOCAL PRÓPRIO PARA FIXAÇÃO E TRAVAMENTO DE CABO DE SEGURANÇA BASEADA NO PADRÃO KENSINGTON LOCK OU NOBLE WEDGE;

15 – ACESSÓRIOS:

(…)

“d) ACOMPANHADO DE CABO DE AÇO DE SEGURANÇA COM TRAVA, DE NO MÍNIMO 2 METROS DE COMPRIMENTO;

(…)”



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

A exigência do Edital de que o equipamento licitado possua local próprio para fixação e ou ancoragem para travamento de cabo de segurança baseada no padrão Kensinton Lock ou Noble Wedge, segue padrão de mercado que possibilita maior segurança, justamente porque esses equipamentos precisam desses dispositivos de segurança antifurto, pois são destinados ao uso dos professores a alunos da rede pública de educação, e ficam disponíveis para vários usuários, possibilitando assim maior segurança ao patrimônio público.

Ora, não se trata de uma exigência descabida com o objetivo de restringir ou frustrar o caráter competitivo, nem tão pouco estabelecer preferências descabidas, ao contrário, nesta condição de uso é preciso que o produto licitado atenda ao interesse público de zelo pelo patrimônio público e possibilite selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme prevê o Artigo 3º - Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
(...)”*

Essa exigência técnica do objeto licitado, atende as especificações de mercado, e são as mesmas utilizadas em diversos outros editais por Municípios brasileiros que recebem recursos do FNDE para esta mesma aquisição.

A alegação da insurgente de que se mantidas tais exigências apenas duas empresas que atuam no Brasil poderiam participar do certame não procede, pois segundo simples consulta de mercado através da rede mundial de computadores - Internet, constata-se que além da Dell e da Lenovo, Acer e Samsung também ofertam produtos com as mesmas especificações técnicas de segurança antifurto, nos moldes exigidos no Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Diante do exposto, e considerando os argumentos fáticos e legais acima expostos, esta Assessoria opina pelo recebimento da presente Impugnação posto que tempestiva, e no mérito pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA, para o fim manter as especificações técnicas previstas no item 3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, do item 14 – GABINETE e 15 – ACESSÓRIOS, do Anexo I, do Termo de Referência do Edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 63/2023.

É o parecer que levamos ao conhecimento da autoridade superior.

Doutor Pedrinho, 05 de fevereiro de 2024.

Marcos Gadotti

Assessor Jurídico do Município